DIGITALIZADO

EM: 02/07/02

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16/8/65

PROJETO DE LEI Nº 742/65

ASSUNTO Considera de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que indica

VEREADOR: Ademar Pereira

LEI Nº 3029 DE 22/9/65

DIOM Nº 3279 DE 28/9/65 Sancionada

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa.

LEI Nº 3029 DE 22 DE Setembro DE 1965

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação um terreno localizado na rua José Estevão, no trecho compreendido entre as ruas Padre Miguelino e Padre Roma, com um barracão nêle existente, para possibilitar a ligação destas duas últimas ruas naquele local.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de Setembro de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Finanças, Legislação e Urbanismo.

Em 16-8-65

PROJETO DE LEI Nº 179/65

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica.

Aprovado em 1a. discussão
Em 31 / 8 / 1965
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 9 / 9 / 1965
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno localizado na Rua José Estevão, no trecho compreendido entre as ruas Pedro Miguelino e Padre Roma, com um barracão nêle existente, para possibilitar a ligação destas duas últimas ruas naquêle local.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de agosto de 1.965.

Ao vereador Aguinaldo Moreira
para relatar
Em 16-8-65

ADEMAR ARRUDA - vereador -

A Comissão de Redação Final
Em 3 / 9 / 1965
(PRESIDENTE)

CMF

COMISSÕES DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 32/65
AO PROJETO DE LEI Nº 172/65

Dispensado de impressão e interstício
Em 24/8/1965
(PRESIDENTE)

O nobre vereador Ademar Arruda apresentou à consideração da Casa o projeto de lei em tela, que autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação , um terreno localizado na Rua José Estevão, no trecho compreendido entre as ruas Padre Miguelino e Padre Roma, com um barracão nele existente, para possibilitar a ligação das duas últimas ruas naquele local.

A propositura, dada a clareza dos seus termos, dispensa maiores justificativas, merecendo destas Comissões o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de agôsto de 1.965

José de Castro — PRESIDENTE

Agostinho Moreira — RELATOR p/ Leg. e Urbanismo

José Eduardo Oliveira

José Martins

Guilherme Machado

José de Castro

Agostinho Moreira

Adelmo Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV/

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 172/65.

Aprovado.
Sala 13-9-65

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação um terreno localizado na rua José Estevão, no trecho compreendido entre as ruas Padre Miguelino e Padre Roma, com um barracão nêle existente, para possibilitar a ligação destas duas últimas ruas naquele local.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Setembro de 1965.

Saudoval Bastos Presidente

Raimundo Gomes Filho Relator

Edmar Arruda

MMV/

Of.nº951 /65 Fortaleza, 16 de setembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, NºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o inóvel que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Snr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA